



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Marau-Ba - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/ secadmmarau@hotmail.com

DECRETO Nº 1304, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre orientações às Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Marau-Ba sobre o desenvolvimento das Atividades Curriculares, em Regime Especial-Remoto, enquanto permanecerem os atos decorrentes dos Decretos Municipais que estabelecem ações temporárias para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e dá outras orientações.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAÚ, Estado Federado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que versa sobre as ações temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública e em consonância com a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1223, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1230, de 20 de março de 2020, que Decreta medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas;

CONSIDERANDO que as aulas foram suspensas no dia 23/03/2020, conforme o Decreto nº 1223, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1231, de 23 de março de 2020, que Regulamenta e complementa no Município de Marau, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1235, de 01 de abril de 2020, que Declara Situação de Emergência temporária no Município de Marau-Ba, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1240, de 16 de abril de 2020 - Unifica os Decretos 1235 e 1238 que prorroga seus prazos, a fim de manter o enfrentamento do COVID-19 no município de Marau-Ba;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1239, de 204 de abril de 2020 que reconhece a Situação de Calamidade Pública neste município de Marau-Ba;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Educação do Município de Marau-Ba, no uso de suas atribuições legais, com a expedição do Parecer 002/2020, em 10 de junho de 2020 do Plano de Ação da Política de Intervenção Educacional para o período de Suspensão de aulas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Marau-Ba - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

CONSIDERANDO os Arts. 205 e 206 da Constituição Federal que versam sobre a educação como direito de todos e de responsabilidade compartilhada e dos princípios para ministração do ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 3º e 18º da LDB que tratam dos princípios que norteiam o ensino e da compreensão sobre os sistemas municipais, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 que propõe ao Poder Público o incentivo, o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios;

CONSIDERANDO a Resolução 27 do Conselho Estadual da Educação do Estado da Bahia, de 25 de março de 2020 RESOLUÇÃO CEE N.º 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e cômsona com as condições das unidades escolares;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01, de 10 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Marau, que versa sobre as orientações para enfrentamento dos efeitos da pandemia do COVID-19 na educação;

CONSIDERANDO que em 01 abril de 2020 as aulas foram retomadas em forma de atividades remotas pelas unidades escolares;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horaria;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Marau-Ba - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

CONSIDERANDO o Decreto nº 1263, de 21 de maio de 2020, que estabelece regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento ao regime especial de atividades remotas, em virtude da suspensão das aulas da rede pública municipal, causada pela situação emergencial de saúde, decretada como medida de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retomadas em forma de atividades remotas, a partir do dia 10 de junho de 2020, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Considera-se atividades remotas para os fins deste Decreto as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas casas que foram planejadas e orientadas por professor em regime de teletrabalho;

§ 2º - As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de dias letivos.

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMEC, juntamente com o Departamento Pedagógico Municipal a orientar as unidades escolares da educação básica, integrantes do sistema municipal de ensino de Marau-Ba, quanto a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por força das medidas temporárias de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, de importância internacional.

§ 1º - A aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pelo que segue:

I - Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, implícito em regra constitucional, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo;

II - Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade;

III - Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas, importância para patamares sucessivos de crescimento na apropriação e estruturação dos diversos saberes e possíveis elos que estruturam dois ou mais componentes curriculares legalmente instituídos;

IV - Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação a distância, resguardada a cota percentual máxima, legalmente prevista para o ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 32, § 4º da LDB;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Marau-Ba - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

V - Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário, admitidas somente as atividades curriculares de natureza presencial;

VI - Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens a que se refere o inciso III e, deste modo, se antecipar a eventuais discontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, adstritos ao planejamento das referidas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes;

VII - Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde deem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

VIII - Percepção de que a unidade básica do calendário letivo é o ano e, considerando a existência de defasagem entre o ano letivo e o ano civil, se ratifica a inevitabilidade do seu rearranjo, com ajustes entre períodos, tempos, horários que possam zerar a defasagem, como prevê o Parecer CNE/CEB nº 1, de 29 de janeiro de 2002, podendo incluir, excepcionalmente, na redução da defasagem, a contagem dos tempos das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes;

IX - Ratificação dos parâmetros organizativos das atividades curriculares e a execução de seus currículos e programas, sobretudo no que tange ao cumprimento dos duzentos dias de trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de oitocentas horas na Educação Básica – inciso I do Art. 24 da LDB;

X - Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB.

§ 2º - Torna-se obrigatório para a rede e unidades escolares de educação básica que realizarem atividades não presenciais, o gerenciamento on-line, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar o sistema de ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

I) Divulgação para a comunidade escolar;

II) Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;

III) Proposição de material didático pertinente;

IV) Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens.

§ 3º - Recomenda-se à Secretaria de Educação que elabore, de acordo com as realidades curriculares e com as modalidades de ensino das Unidades Escolares, documentos norteadores para o registro das atividades realizadas durante o regime especial.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Marau-Ba - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

Art. 3º - As orientações objeto deste Decreto aplicam-se a todas as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da composição definida pelo Art. 21 da LDB, qual seja:

I) Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II) Educação Superior.

Art. 4º - Reitera-se o cumprimento das orientações aqui elencadas para os programas destinados às modalidades da Educação Básica, referidas no capítulo II da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica;

Art. 5º - Fica determinado que as Unidades Escolares que não optarem pelo regime especial de atividade curricular, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, e que não optarem, por razões diversas, deverão reorganizar e dar ampla divulgação ao novo calendário, com a proposta de reposição de aulas na forma presencial, ao final do regime de Emergência em saúde pública;

Art. 6º - No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. O referido no caput é exclusivo para o ano letivo de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020**, e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo Sars-CoV-2, causador da atual pandemia do Covid-19;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marau - Bahia, 07 de agosto de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA

- Prefeita Municipal -